



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife-PE

Dia 18

620/091
15/09

CONTRATO Nº15/2013 DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS E FORROS DE PVC, REVESTIMENTO ACÚSTICO E PISO VINÍLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA PERFIL COMÉRCIO DE FORROS E DIVISÓRIAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.901.554-34, portador da cédula de identidade nº 902150, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.487.884-87, portador da cédula de identidade nº 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **PERFIL COMÉRCIO DE FORROS E DIVISÓRIAS LTDA**, com sede na Rua do Veiga, nº 325, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-110, inscrita no CNPJ, sob o n.º 10.483.586/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, devidamente representada por seu sócio **Sr. Fredson Henrique de Oliveira Brito**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 935.294.304-04, portador da Cédula de Identidade nº 4.469.309 -SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 029/2013/SCG, instaurado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2013**, tudo de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento e instalação, pela **CONTRATADA**, de **DIVISÓRIAS E FORROS DE PVC, REVESTIMENTO ACÚSTICO E PISO VINÍLICO**, a **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, de conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do Edital, e a Proposta da **CONTRATADA** que constituem partes integrantes deste contrato e indissolúvelmente vinculados, independentemente de suas transcrições neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento e instalação dos produtos, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total, fixo e irrevogável, de R\$ 470.380,00 (quatrocentos e setenta mil trezentos e oitenta reais):

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á quinzenalmente, pelo Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, e será efetuado em até 05(cinco) dias após a apresentação pela **CONTRATADA** da nota fiscal devidamente atestada pelo Departamento de Administração, com base nas medições do fornecimento e dos serviços de instalação realizados no período.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife-PE

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATANTE reserva-se o direito de negar o atesto recusando o pagamento caso o fornecimento ou a instalação não esteja de conformidade com as condições estabelecidas no processo licitatório ou neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, até a entrega e instalação definitiva dos produtos objeto deste contrato, tendo seu prazo máximo de vigência de 45(quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: de nº 01.01.01.2.002.3.3.90.30, mediante nota de empenho nº 2013.00317; de nº 01.01.01.2.002.3.3.90.39, mediante nota de empenho nº 2013.00318; e a de nº 01.01.01.2.002.4.4.90.52, mediante nota de empenho nº 2013.00319.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Termo de Referência do Edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 - fornecer os produtos e instalá-los em total conformidade com o disposto no Edital, e seu anexo o Termo de Referência, com autorização e orientação do Departamento de Administração da CONTRATANTE.
- 5.2 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;
- 5.3 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº8666/93 e no Termo de Referência, anexo I do Edital:

- 6.1 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;
- 6.2 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato;
- 6.3 - acompanhar e **FISCALIZAR**, através do Departamento de Administração a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E SUPORTE

A CONTRATADA deverá apresentar na entrega dos produtos, declaração de garantia de no mínimo 01(um) ano, contra quaisquer defeitos de fabricação, incluindo todas as despesas decorrentes do deslocamento do técnico, além da substituição de peças, e assistência técnica.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife-PE

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

Os produtos serão entregues e instalados no Edifício Sede da CONTRATANTE e nos seus Anexos I, II, e III, indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do fornecimento e instalação em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Administração da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes à entrega e instalação dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 e alterações posteriores e, notadamente, quando do atesto do objeto deste contrato, pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

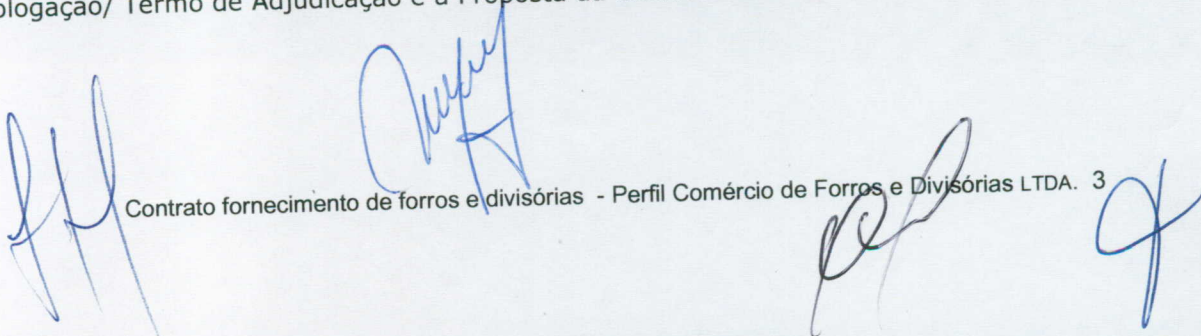
A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Nº 07/2013 e seus Anexos, o Termo de Homologação/ Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife-PE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 05 de agosto de 2013.



VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


AUGUSTO JOSÉ CARRERAS
CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Empresa Perfil Comércio de Forros e Divisórias LTDA
CONTRADADA


PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº 998.610.971-49

2. _____
CPF/MF nº